Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-622/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5865/2002
PROTOCOLO	:	744265
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	:	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA – PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORES PRESIDENTE POR DESIGNAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA - 42/2002
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 17 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1) pelo conhecimento dos presentes Recursos de Pedido de Reconsideração, convertidos em Recursos Ordinários, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar a r. Decisão Simples nº 02/0174/2010 (fl. 1689), conferindo-lhe a seguinte redação:

1.1) pela regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato de Obra nº 042/2002-AJUR, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, CNPJ/MF nº 15.457.856/0001-68, por seu Diretor Presidente, Senhor Paulo Sérgio de Oliveira, CPF/MF nº 258.231.756-04, como contratante, e de outro lado, a Empresa Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 03.240.967/0001-39, por seu Representante, Senhor Heitor Patrocínio Lopes, CPF/MF nº 049.308.197-68, como contratado, em face da sua exatidão, excetuada a mora no encaminhamento de documentos reclamados na Análise Processual nº 622/2006, nos termos do inciso II do art.59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.311, inciso II e art.312, inciso I, segunda parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2) pela exclusão dos itens "2" e "3" do decisum ora combatido, em razão da insubsistência de seus fundamentos fáticos e jurídicos;

3) pela recomendação aos atuais Ordenadores de Despesas no sentido de atentar para o atendimento das notificações expedidas por esta Corte de Contas, com o propósito de contribuir para a formulação de decisões adstritas aos contextos dos autos analisados;

4) pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Paulo Sérgio de Oliveira, CPF/MF nº 258.231.756-04 e Senhor Carlos Augusto Longo Pereira, CPF/MF nº 957.936.158-49, nos termos do art.60 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5) pela exclusão do nome do 3º Recorrente, Senhor Edson Giroto, CPF/MF nº 015.143.168-03, por ilegitimidade de parte, tendo em vista que foi nomeado para o cargo em 01 de janeiro de 2007, após a conclusão do objeto de que tratam estes autos;

6) pela comunicação aos interessados, nos termos do art.50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces